

TC 009.035/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Responsáveis: Jonas Demito, ex-prefeito, CPF 513.395.288-00.

Procuradores: Não há.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Proposta: preliminar (diligência).

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Administração Financeira de Programas/GENEF da Caixa Econômica Federal, em razão da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA (fls. 29/35), celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO e a Prefeitura Municipal de Balsas/MA, com a interveniência da CAIXA, cuja finalidade era a transferência de recursos financeiros para a execução, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, de ações visando melhorias das condições habitacionais, com a construção de 100 (cem) casas na periferia da cidade de Balsas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado (fls. 14/20), com vigência no período de 31/12/1999 a 30/5/2003, conforme Carta Reversal nº 68/03 (fl. 42).

2. Em instrução inicial, foi proposta a realização de diligência à Caixa para obtenção dos esclarecimentos/documentos abaixo:

a) providências adotadas pela Caixa ante a informação, contida no segundo relatório de acompanhamento realizado nas obras, de que, das 25 famílias atendidas com a melhoria habitacional, apenas três constavam da lista de beneficiários submetidos pela Prefeitura Municipal à entidade, esclarecendo os seguintes pontos:

a1) se houve algum pedido de alteração da lista de beneficiários pelo contratado;

a2) se a CAIXA se manifestou sobre o pedido e teor dessa manifestação; e

a3) porque a CAIXA liberou a primeira parcela dos recursos apesar da constatação de execução em desacordo com o avençado;

b) encaminhar cópia de prestação de contas parcial porventura apresentada ou de qualquer documento fiscal apresentado pela Prefeitura Municipal de Balsas à guisa de comprovação de despesa da parcela paga; e

c) encaminhar cópia de documento que comprove a devolução do saldo de recursos mantidos bloqueados na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, bem como dos rendimentos auferidos.

3. A diligência foi autorizada pelo Diretor da 2ª Divisão Técnica, com base na competência delegada pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria GM-JM nº 1, de 28/06/2011 e na subdelegação prevista no art. 1º, inciso II da Portaria SECEX-MA nº 1, de 1º/9/2008. Foi então expedido o Ofício 646/2012-TCU-SECEX-MA (peça 4), recebido na Caixa Econômica Federal em 23/04/2012, conforme AR constante dos autos (peça 5).

4. A Caixa protocolou pedido de prorrogação de prazo para atendimento da diligência (peça 6), deferido pelo Sr. Secretário da SECEX-MA, nos termos do Despacho exarado nos autos (peça 7).

5. A diligência foi parcialmente atendida por meio do Ofício nº 577/2012/SR/GIDUR/SL, de 10 de maio de 2012, recebido nesta Secretaria em 11/05/2012 (peça 10).
6. No ofício é esclarecido que o Sr. Jonas Demito apresentou pedido de alteração da lista de beneficiários, justificando que onze dos beneficiários originais não haviam sido localizados nos endereços, oito já haviam efetuado as melhorias com recursos próprios, sendo substituídos, e cinco haviam vendido os terrenos, passando a serem os compradores os novos beneficiários das melhorias. Aduz, ainda, que a Caixa acatou a substituição, tendo em vista que os novos beneficiários habitavam o local da intervenção, exceto quanto a dois moradores do Bairro São Luís – Rosimeire Costa Pinheiro e Francisco Pereira da Silva-, o que ensejou a glosa do valor de correspondente (R\$ 4.385,36). O valor liberado de R\$ 30.000,00 correspondia às melhorias realizadas em 20 residências aprovadas pela Caixa.
7. Quanto ao comprovante de devolução dos recursos que haviam permanecido bloqueados na conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse, no montante de R\$ 120.000,00, e dos rendimentos respectivos, que já havia sido objeto de cobrança por parte da Secretaria Federal de Controle Interno, conforme Ofício DP/DPPCE/SFC/CGU/PR nº 2855 (peça.2, p. 25-26), a Caixa mais uma vez permaneceu silente.
8. Os esclarecimentos prestados pela Caixa demonstram que os recursos no montante de R\$ 30.000,00, liberados para a Prefeitura Municipal de Balsas, tiveram aplicação no objeto avençado (melhorias habitacionais), conforme constatado pela fiscalização in loco realizado por aquela entidade, e, embora os 22 beneficiários das melhorias não constassem da lista inicial aprovada, aquela instituição acatou as justificativas apresentadas pelo gestor para as mudanças havidas, exceto quanto a dois beneficiários.
9. Ante as informações ora recebidas, verifica-se que não há consistência nos fundamentos para a instauração da presente TCE. O Tomador de Contas, em seu relatório (peça 2, p. 17-19) indica que “a Tomada de Contas Especial originou-se em virtude da não conclusão do objeto pactuado, relativo ao Contrato de Repasse nº 091.554-23/99”, destacando, nas ocorrências relatadas, o cumprimento parcial do objeto (24,64%) e a ocorrência de irregularidades nas obras, tais como a inclusão de beneficiários que não estavam previstos no plano de trabalho e mudanças na infraestrutura das casas, sendo que das 100 famílias a serem atendidas apenas três foram realmente beneficiadas.
10. Em consonância com esse posicionamento, o Relatório de Auditoria nº 215568/2009 (peça 2, p. 27-29) informa que a TCE foi motivada pelas seguintes irregularidades: obra paralisada desde a data da 2ª vistoria (5/7/2001); inclusão de beneficiários que não estavam previstos no Plano de Trabalho; mudança na infraestrutura das casas; e, das 100 famílias previstas para serem atendidas, apenas 03 foram beneficiadas.
11. Ora, se a Caixa informa que aceitou as justificativas para a mudança de beneficiários, e autorizou a liberação, para a Prefeitura Municipal de Balsas do valor correspondente à parcela executada e aceita, não há que se falar em irregularidade nesse caso. Quanto à mudança de infraestrutura das casas, verifica-se no Anexo ao Relatório de Acompanhamento (peça 1, p. 50 e Peça 2, p. 1) que, excluindo-se as duas casas não aceitas pela Caixa, localizadas no Bairro São Luís, a fiscalização constatou falha em sete unidades das vinte e três concluídas, consistente na falta de cintamento.
12. Cada unidade habitacional correspondia a R\$ 1.875,00, dos quais R\$ 1.500,00 correspondiam ao aporte de recursos federais, conforme Plano de Trabalho às páginas 8/14 da peça 1. Temos que as 23 casas concluídas corresponderiam ao montante de R\$ 43.125,00, dos quais, R\$ 34.500,00 deveriam ser de origem federal. Como a Caixa liberou apenas R\$ 30.000,00, é provável que tenha deduzido o valor correspondente às cintas não realizadas nas sete unidades, embora isto não esteja claramente registrado nos autos.

13. Sendo assim, não haveria, em princípio, débito a ser imputado ao responsável arrolado neste processo.

14. Por outro lado, a Gerente de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural, da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural de São Luís da Caixa Econômica Federal, registra, no seu ofício de resposta à diligência, que não houve prestação de contas parcial à Caixa pois, a partir da segunda medição o Município não enviou àquela entidade qualquer documento indicativo da continuidade da execução da obra, razão pela qual a Caixa instaurou a Tomada de Contas Especial.

15. A omissão na prestação de contas constituiria irregularidade apta a fundamentar a Tomada de Contas Especial. No entanto, antes de qualquer medida com vistas à citação do responsável, torna-se necessário solicitar documentos/informação junto à Caixa, mormente quanto ao destino dado ao saldo de recursos federais no montante de R\$ 120.000,00 que permanecera bloqueado na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o acima exposto, propõe-se a realização de nova diligência à Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal no Maranhão para que:

a) informe o destino dado ao saldo de recursos federais vinculados ao Contrato de Repasse 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, celebrado com o Município de Balsas, no montante de R\$ 120.000,00 (aos quais se acrescem os rendimentos auferidos) encaminhando cópia do(s) documento(s) pertinente(s), objeto de diligência anterior realizada por meio do Ofício 646/2012-TCU-SECEX-MA, não atendida quanto a este ponto específico;

b) encaminhar cópia completa do extrato bancário da conta específica vinculada ao Contrato de Repasse 91.554-23/1999 que evidencie o crédito das ordens bancárias e a data da liberação da parcela de recursos, no valor de R\$ 30.000,00 à Prefeitura Municipal de Balsas;

SECEX/MA, em 19 de junho de 2012.

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
AUFC matr. 2833-9